33ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG.

Ata de audiência do processo nº 02378-55.2012.503.0112

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, às 16h54min, a Juíza da 33ª Vara do Trabalho, Dra. Jaqueline Monteiro de Lima, proferiu julgamento da ação declaratória, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais SINDOJUS-MG em face de Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG.

Aberta a audiência, foram apregoadas as partes, ausentes. Foi proferida a seguinte sentença.

RELATÓRIO

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais SINDOJUS-MG, qualificado na inicial, ajuizou ação declaratória, com pedido de tutela antecipada, em face de Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, alegando, em síntese, que se trata do legítimo representante da categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores, apesar de o réu continuar a efetuar a associação dessa categoria diferenciada em seu quadro, em desobediência à lei. Formulou os pedidos e requerimentos alinhados às fls. 23/24. Atribuiu à causa o valor de R$30.000,00.

Frustrada a tentativa de conciliação, o réu apresentou defesa escrita, requerendo a suspensão do processo, arguindo preliminar de litispendência, e, no mérito, aduzindo as razões pelas quais resiste aos pedidos formulados, pugnando, ao final, pela improcedência da ação (fls. 166/188). As partes colacionaram documentos. Manifestações do requerente às fls. 632/649 e do requerido às fls. 653/655.

Dispensada a presença das partes na audiência de encerramento, as razões orais finais e a conciliação final restaram prejudicadas (fl. 657).

FUNDAMENTOS

1- Suspensão do processo

O sindicato autor alega ser o legítimo representante dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, formula pedido declaratório no sentido de se tratar da única entidade sindical representativa de tal categoria e postula que seja declarada a nulidade de todos os atos de filiação de oficiais de justiça avaliadores feitos pelo réu, com a concessão de medida liminar para tornar possível o descredenciamento/desfiliação de todos os associados Oficiais de Justiça Avaliadores do SERJUSMIG, pedindo que tal procedimento seja feito no prazo improrrogável de 8 dias e que haja determinação de veiculação na internet.

Pretendeque o réu seja condenado a obrigações de não fazer consistentes nas abstenções de se apresentar como representante dos Oficiais de Justiça de Minas Gerais e de acolher tais servidores ao seu quadro de associados e requer, ainda, que o sindicato réu seja penalizado com a suspensão de seu registro sindical, nos termos do art. 16 da Portaria 286/2008, com a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho informando a desídia do SERJUSMIG, se, porventura, esse sindicato não comprovar, no prazo improrrogável de 8 dias, que promoveu a alteração no seu Estatuto Social eliminando, de forma expressa, a categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores de sua base territorial.

Em contrapartida, o sindicato réu aduz que a matéria relativa à validade e consequente representatividade do SINDOJUS-MG encontra-se pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, o que obsta

Documento autenticado por login e senha em 25/02/2013 17:47hs por Miriam Moreira Matos.

a continuidade do trâmite deste processo.

Assiste razão ao sindicato réu. É que o próprio sindicato autor admite que, na peça inicial do processo nº 01061-18.2006.5.03.0015, há pedido do SERJUSMIG para que o SINDOJUS-MG não tenha o seu registro sindical reconhecido como representante da categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (manifestação de fl. 633).

Sendo assim, a definição da representatividade sindical da categoria profissional acima mencionada depende do resultado final daquela ação declaratória, ajuizada pelo SERJUSMIG em face da União Federal e do SINDOJUS-MG, uma vez que as decisões ali proferidas poderão, ou não, ser mantidas, tornando inadmissível a apreciação, neste momento, dos pedidos formulados nestes autos, já que a decisão a ser proferida naqueles autos poderá sim gerar efeito para o deslinde da presente controvérsia.

Em consulta ao sistema processual do Eg. TRT 3ª Região, a sentença proferida nos autos do processo nº 1061-2006-015, publicada em 06.07.2007, declarou a existência de coisa julgada e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, sob o fundamento de que a pretensão postulada naquela ação era idêntica à deduzida no processo anterior, nº 2.0000.00.437679-0/000(1), que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O SERJUSMIG, não se conformando com a decisão, interpôs recurso ordinário, tendo a 8ª Turma do Eg. TRT 3ª Região, pelo v. acórdão, publicado em 15.12.2007, dado parcial provimento ao Recurso Ordinário do sindicato-autor daqueles autos, para afastar a coisa julgada em relação aos pedidos descritos nas letras a e b da petição inicial do processo 1061-2006-015 (declaração de invalidade e nulidade do ato administrativo que deferiu o registro sindical ao SINDOJUS-MG), e, por força do §3º, do art. 515, do CPC, julgou improcedentes tais pedidos.

Restou mantida, portanto, a declaração de coisa julgada quanto aos demais pleitos postulados naquela demanda (declaração de ilegitimidade do SINDOJUS para representar os Oficiais de Justiça Avaliadores de 1ª instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e declaração do SERJUSMIG como representante de todos os servidores da Justiça de 1ª instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, incluindo os Oficiais de Justiça Avaliadores de 1ª instância, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, bem como a vedação da criação de qualquer ente sindical que implique desdobramento de categoria representada pelo Autor - letras c e d).

Em 15.08.2008, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto pelo SERJUSMIG que, irresignado, interpôs agravo de instrumento, o qual foi desprovido em v. acórdão prolatado pelos Ministros da 8ª Turma do C. TST, publicado em 12.03.2010, conforme se extrai da pesquisa processual disponibilizada na internet (processo ARE - 106140-97.2006.5.03.0015).

O SERJUSMIG, então, interpôs Recurso Extraordinário, que, após ser inadmitido pela Eg. 8ª Turma do C. TST, em decisão publicada em 09.06.2011, o levou a interpor agravo de instrumento, que se encontra pendente de julgamento perante o Excelso Supremo Tribunal Federal (ARE 653800), com conclusão para o Ministro Relator desde o dia 06.10.2011, conforme consulta ao site do STF.

Sendo assim, entendo que, em face da existência de prejudicialidade externa, o feito deve ser suspenso, já que depende do julgamento do outra ação, ou seja, as questões relativas à declaração de invalidade e nulidade do ato administrativo que deferiu o registro sindical ao SINDOJUS-MG ainda não passaram em julgado, o que interfere no provimento jurisdicional em tela. Não há,pois, como se admitir o julgamento nesta oportunidade, uma vez que a hipótese capta a incidência do art. 265, IV, a/CPC.

Documento autenticado por login e senha em 25/02/2013 17:47hs por Miriam Moreira Matos.

Diante do exposto, acolho o requerimento do réu e determino a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 01061-18.2006.5.03.0015, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC.

Em virtude do ora decidido, não há como se acolher o pedido de antecipação de tutela.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, resolve a Juíza da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos autos da ação declaratória ajuizada por Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais SINDOJUS em face de Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais SERJUSMIG, acolher o requerimento do réu, para determinar a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 01061-18.2006.5.03.0015, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea a, do CPC.

As partes deverão informar o trânsito em julgado da referida decisão, tão logo esta se verifique, para que os autos venham conclusos, para julgamento.

Diante da impossibilidade de que o feito seja adiado sine die, por determinação neste sentido da Eg. Corregedoria Regional, determino que os autos sejam incluídos na pauta do dia 19.04.2013, às 8:14 horas, sendo que deverão vir conclusos em 08.04.2013, para eventual adiamento do feito, caso o trânsito em julgado ainda não tenha ocorrido. Em se tratando de matéria de direito e já tendo sido encerrada a instrução, as partes ficam desde já dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO
DE BELO HORIZONTE (8)

CLÁUDIO ANTÔNIO BARCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Documento autenticado por login e senha em 25/02/2013 17:47hs por Miriam Moreira Matos.